

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Eldorado do Sul, 11 de fevereiro de 2026.

ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Referência: Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada , referente ao cálculo custo do “MOTORISTA DE CAMINHÃO”.

EMPRESA: SAFETY AMBIENTAL LTDA -CNPJ: 49970303/0001-26

Objeto*: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Hidrojateamento em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI. **Objeto*:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Hidrojateamento em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI.

I - RELATÓRIO

Trata-se da Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços do MOTORISTA DE CAMINHÃO.

MÓDULO 1

Periculosidade

Foi elencado **Adicional de Periculosidade** na Planilha de Custos e Formação de Preços:

O direito ao adicional de periculosidade para motoristas **não é automático** para todos, mas no transporte de cargas, ele se baseia principalmente em três pilares da **CLT** e das **Normas Regulamentadoras (NRs)**:

1. Artigo 193 da CLT

Atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- a) **Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica.**
- b) **Roubos ou outras espécies de violência física** (aplicável a profissionais de segurança pessoal ou patrimonial).

2. NR-16 (Atividades e Operações Perigosas)

Para o motorista de caminhão, o enquadramento geralmente ocorre pelo **Anexo 2 da NR-16**:

- a) **Transporte de Inflamáveis:** Se o caminhão transporta líquidos inflamáveis em quantidade superior a **200 litros** ou inflamáveis gasosos acima de **135 quilos**, o motorista tem direito ao adicional.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

b) Tanque Suplementar: Existe uma polêmica jurídica recente. A lei mudou ([Lei 14.766/2023](#), publicada em 22 de dezembro de 2023, alterou a CLT para excluir o adicional de periculosidade (30%) no transporte de combustíveis em tanques originais de fábrica ou suplementares, desde que certificados, usados para consumo próprio em veículos de carga, coletivos, máquinas e equipamentos de refrigeração.) para dizer que quantidades de combustível em tanques originais de fábrica ou para consumo próprio do veículo (mesmo que extras) **não** geram periculosidade, a menos que o caminhão seja um "caminhão-tanque" de transporte de carga.

3. Súmula 364 do TST

Define que o adicional é devido sempre que a exposição for **permanente** ou **intermitente** (acontece com frequência, embora não o tempo todo). Só não é devido se o contato for eventual ou por tempo extremamente reduzido.

E se for pertinente : Como calcular na sua Planilha

O cálculo deve seguir rigorosamente esta regra:

Item	Regra de Cálculo
Base de Cálculo	Incide apenas sobre o Salário Base (não conta horas extras ou prêmios).
Percentual	30% fixo.
Reflexos	Deve refletir em: Férias (+1/3), 13º Salário, FGTS e Aviso Prévio.

MÓDULO 2

A omissão desses itens, considerando a **CCT SINECARGA RS (RS001602/2025)**, é uma falha grave de conformidade técnica. Em licitações, a planilha de custos não é apenas um "orçamento", mas um espelho das obrigações trabalhistas que a empresa deve honrar.

1. Vale-Transporte (Cláusula Obrigatória por Lei e CCT)

A ausência do transporte na planilha sem justificativa prévia é um forte indício de **inexequibilidade**.

- A) **A Regra:** Pela Lei 7.418/85 e reforçada pelas CCTs de transporte/logística, o benefício é obrigatório.
- B) **O Erro:** Mesmo que a empresa possua frota própria para levar os funcionários, esse custo **deve** ser planilhado (combustível, manutenção do veículo, motorista). Se ela simplesmente omitiu, o custo do deslocamento sairá do lucro, o que compromete a saúde financeira do contrato.
- C) **Impacto:** Risco de faltas dos funcionários e condenação subsidiária do órgão contratante na Justiça do Trabalho.

2. Seguro de Vida (Cláusula Específica da CCT)

A CCT do SINECARGA costuma ser muito rígida quanto ao Seguro de Vida em Grupo.

A) **A Omissão:** Ao não elencar o seguro, a empresa ignora uma cláusula convencional de caráter social.

B) **Consequência:** Em caso de acidente de trabalho fatal ou invalidez, a ausência da apólice prevista na CCT gera uma indenização direta que a empresa terá que pagar, muitas vezes sem ter capital para isso, transferindo o problema para o contratante.

3. Pernoite

A Convenção Coletiva de Trabalho do SINECARGA costuma ser muito clara: o pernoite é devido **apenas** quando o motorista é obrigado a permanecer fora de seu domicílio por necessidade do serviço (viagens longas).

Se o serviço é local: Se o hidrojateamento ocorre dentro da região metropolitana ou em um raio que permita o retorno diário à base, o pernoite **não deve constar na planilha**.

Erro de Objeto: Incluir pernoite em serviço urbano é considerado inclusão de **custo indevido**, o que onera a Administração Pública sem contraprestação real.

MÓDULO 4

INSS Patronal

A empresa apresentou o INSS Patronal no percentual de 12% , de acordo com o enquadramento da empresa segue o percentual a ser elencado na Planilha de Custos.

Irregularidade fiscal e Técnica

A SAFETY AMBIENTAL LTDA cometeu um erro conceitual ao utilizar o percentual de **12%** para o INSS Patronal. Vamos desmistificar isso tecnicamente:

1. O Erro dos 12%

Não existe previsão legal para uma alíquota de **12% de INSS Patronal** em planilhas de custos para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Se a empresa é Lucro Presumido/Real: O INSS Patronal é de **20%** (mais RAT e Terceiros).

Se a empresa é Simples Nacional (ME/EPP): Ela paga o INSS Patronal dentro da guia única (DAS), de acordo com o Anexo em que se enquadra. No caso de serviços de hidrojateamento e limpeza (geralmente **Anexo IV** do Simples), ela **DEVE** recolher os **20% de INSS Patronal** na folha de pagamento, conforme o Art. 18, § 5º-C da Lei Complementar 123/2006.



Tributo	Quem paga de fato?	Onde aparece na Planilha?
INSS Patronal	A Empresa (20% + RAT + Terceiros)	Módulo 4.1(Encargos Sociais).

MÓDULO 4.2;4.3;4.4 e 4.5

Incidência do Submódulo 4.1

Essa é uma falha técnica gravíssima na estrutura da planilha. O que a **SAFETY AMBIENTAL LTDA** apresentou fere a lógica matemática de formação de preços do serviço público (conforme a IN 05/2017 e as normas do TCU).

A ausência da incidência do **Submódulo 4.1 (Encargos Previdenciários e FGTS)** sobre as rubricas dos Submódulos 4.2 a 4.5 configura um erro de cálculo que mascara o custo real da mão de obra.

1. A Falta de Incidência do Submódulo 4.1

Os encargos sociais (INSS, FGTS, RAT) **devem incidir** sobre quase todas as verbas salariais. Se a empresa calculou o 13º salário e o Adicional de Férias, mas não aplicou os **29,37%** sobre eles, ela está omitindo que terá de pagar tributos sobre esses valores.

Consequência: A empresa terá um custo real maior do que o planejado. Isso gera um "rombo" financeiro mensal, tornando a proposta **inexequível**.

2. Módulo 4.3: Ausência de Afastamento Maternidade

A) **O Erro:** A planilha de custos em licitações é baseada em **probabilidade estatística** e no princípio da isonomia. A empresa não pode prever quem será contratado (ou se um homem terá direito a afastamentos correlatos).

B) **Jurisprudência:** O TCU e os manuais de preleção de custos indicam que as provisões para afastamentos devem ser mantidas independentemente do gênero predominante na categoria, para garantir a cobertura de eventuais substituições.

3. Módulos 4.4 (Rescisão) e 4.5 (Custo de Reposição)

A falta de provisão para reposição de profissional ausente (férias, faltas legais) significa que a empresa está dizendo ao órgão público que, se o motorista faltar, o caminhão de hidrojateamento ficará parado ou o posto ficará descoberto.

A) **O Risco:** Se o contrato exige a prestação contínua do serviço, a ausência de custo de reposição prova que a empresa não tem condições financeiras de manter a continuidade do serviço sem prejuízo próprio.

CONCLUSÃO

Parecer Técnico

A planilha da SAFETY AMBIENTAL não é apenas "incompleta"; ela é **matematicamente inconsistente**. Ao não aplicar a incidência dos encargos (4.1) sobre as provisões (4.2 a 4.5), a empresa apresenta um preço que ela não conseguirá sustentar quando tiver que pagar os impostos sobre o 13º ou sobre uma rescisão.

* Vale Transporte: ausência do transporte na planilha sem justificativa prévia A proposta da **SAFETY AMBIENTAL LTDA** apresenta vício de formação de preço. A omissão de benefícios previstos em CCT e em Lei (VT) não é uma "economia", é uma irregularidade que fere o caráter vinculatório do instrumento convocatório.

* Não existe previsão legal para uma alíquota de **12% de INSS Patronal** em planilhas de custos para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

* Seguro obrigatório não elencado na planilha; previsão na CCT SINECARGA/RS.

* Periculosidade? Verificar se pertinente.

* Foi elencado “Pernoite” compreendendo como custo Motorista ? CPS DE HIDROJATEAMENTO em Eldorado do Sul? A inclusão de **pernoite** em uma planilha de custos para um serviço que, teoricamente, não exige que o funcionário durma fora de sua sede, é um ponto de atenção que pode indicar um "inflamento" desnecessário do preço ou uma interpretação equivocada da execução do contrato.

A) **Correção:** Se o edital permitir a correção de erros formais, a empresa deve ser chamada a corrigir as incidências. Contudo, ela **não poderá aumentar o valor global**. Ela terá que "espremer" seu lucro para cobrir esses 29,37% que esqueceu de calcular.

B) **Desclassificação Direta:** Se a correção desses erros mostrar que o lucro da empresa se tornou negativo ou irrisório, a proposta deve ser desclassificada por **inexequibilidade**.

Claudete Konzatti

CRC/RS 066534/0